



Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.º

24.584

Data

25.09.2000

Projeto de

Lei nº 42/2000

Autor

Mesa da Câmara Municipal

Assunto

Fixa o subsídio dos Vereadores para a legislatura de 2001 a 2004.

TRAMITAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação.

Em _____/_____/_____

Diretor da Secretaria

Resultado

Aprovado por _____ a _____ votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Pompéia, _____/_____/_____

Presidente

Aprovado por *unanimidade* a _____ votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Pompéia, *25/09/2000*

[Signature]
Presidente

Autógrafo N.º

Observações:

Lei N.º 1904 de 28/09/2000

Arquivado em _____/_____/_____

Diretor da Secretaria



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompéia@uol.com.br

R. João da Costa Vieira, 584 – CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Projeto de Lei nº 42/2000

Fixa o subsídios dos Vereadores para a legislatura de 2001 a 2004. .

A Câmara Municipal de Pompéia decreta:

Artigo 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Pompéia, para a legislatura 2001 a 2004, será de R\$ 1.335,00 (Hum mil, trezentos e trinta e cinco reais)..

Artigo 2º - O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o valor do subsídio pelo número de sessões ordinárias que forem realizadas durante o mês.

Artigo 3º - As sessões extraordinárias e as solenes não serão remuneradas.

Artigo 4º - O Vereador fará jus ao subsídio integral quando regularmente licenciado por motivo de doença devidamente comprovada, ou a serviço, ou em missão de representação do Município.

Parágrafo único – Quando licenciado para tratar de assuntos particulares, o subsídio será pago integralmente ao Suplente.

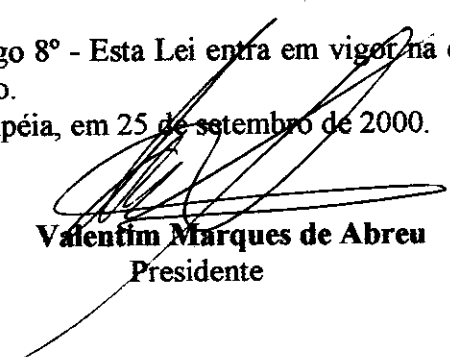
Artigo 5º - O vereador eleito Presidente da Câmara Municipal receberá um subsídio de R\$ 1.670,00 (Hum mil, seiscentos e setenta reais) e não terá direito ao subsídio de Vereador.

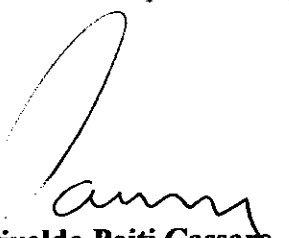
Artigo 6º - Os subsídios do Vereador e do Presidente da Câmara Municipal somente poderão ser alterados por lei específica, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices conforme o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal

Artigo 7º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pompéia, em 25 de setembro de 2000.


Valentim Marques de Abreu
Presidente


Norivaldo Poiti Cassara
1º Secretário


Massao Hayashi
2º Secretário

PROTOCOLO
PROC. Nº 24.584
25 / 09 / 2000

Diretor da Secretaria



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompeia@uol.com.br

R. João da Costa Vieira, 584 – CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Parecer em Conjunto das Comissões de Justiça e Finanças

Projeto de Lei nº 42/2000

Autor: Mesa da Câmara.

Assunto: “Fixa o subsídio dos Vereadores para a legislatura de 2001 a 2004.

De iniciativa da Mesa da Câmara Municipal de Pompéia, tem por finalidade fixar os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para a próxima legislatura, atendendo o disposto na Constituição Federal.

Analizado pelas duntas Comissões, foi considerado legal e dentro das normas constitucionais.

Quanto aos valores estamos de pleno acordo

Sala das Comissões, em 25 de setembro de 2000

Elizio Ignácio da Rocha
Relator

Valdir Cervelin
Membro da Com.de Justiça e Finanças

Yoshiaki Naka Takeshita
Membro da Comissão de Justiça

Silvio Fernando de Carvalho Chicarelli
Membro da Comissão de Finanças

Péricles Vaz da Silva Filho
Membro da Com. de Finanças